



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.^{ma} Senhora
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of. 1796
Ent. 2654

SUA COMUNICAÇÃO DE
21/05/2020

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 9474/2019
N.º 992

DATA 23 JUN. 2020

ASSUNTO:

Resposta à pergunta n.º 2658/XIV/1.^a, de 21 de maio de 2020, do Grupo Parlamentar do PSD (Deputado Carlos Peixoto e outros) - Sistema de proteção nos tribunais - acrílicos com dimensão reduzida e com furos.

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.^a a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/OC



Nota

Assunto: Resposta à pergunta n.º 2658/XIV/1.ª de 21 de maio de 2020, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (Deputados Carlos Peixoto, Mónica Quintela, Catarina Rocha Ferreira, Luís Marques Guedes, André Coelho Lima, Fernando Negrão, Hugo Carneiro, Artur Soveral Andrade, Pedro Rodrigues, Sara Madruga da Costa, José Cancela Moura, Lina Lopes, Emília Cerqueira e Sandra Pereira) - Sistema de proteção nos Tribunais - Acrílicos com dimensão reduzida e com furos

Os Senhores Deputados Carlos Peixoto, Mónica Quintela, Catarina Rocha Ferreira, Luís Marques Guedes, André Coelho Lima, Fernando Negrão, Hugo Carneiro, Artur Soveral Andrade, Pedro Rodrigues, Sara Madruga da Costa, José Cancela Moura, Lina Lopes, Emília Cerqueira e Sandra Pereira do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, questionaram o Governo, através da Senhora Ministra da Justiça, relativamente ao Sistema de proteção nos Tribunais - acrílicos com dimensão reduzida e com furos, nos seguintes termos:

- i) Por que razão é que o Ministério da Justiça decidiu instalar nos tribunais sistemas de proteção acrílicos com dimensão reduzida e com furos?
- ii) Pode o Ministério da Justiça assegurar que este sistema cumpre eficazmente o objetivo de proteger a saúde individual e coletiva de todos quantos trabalham nos tribunais ou se deslocam aos tribunais?
- iii) Este sistema de proteção foi certificado/validado pelas autoridades de saúde?
- iv) Caso o Ministério da Justiça reconheça que este não é o sistema mais adequado, que medidas serão tomadas para contornar este problema?
- v) Quantas unidades deste sistema foram adquiridas e qual o respetivo valor?



- vi) Quais os critérios subjacentes à adjudicação, por ajuste direto, desta aquisição?

*

No passado dia 7 de maio de 2020, foi remetido as tribunais um documento¹ que enunciava as medidas a adotar pelo Sistema de Justiça no sentido de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus, que provoca a doença COVID-19, nos edifícios dos tribunais, documento esse que foi previamente consensualizado entre a Direção-Geral da Saúde, o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a Procuradoria-Geral da República e a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) - cf. *Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais* [consult. 19 junho 2020].

As medidas acima referidas, que se concretizam num amplo leque de ações, gravitam em torno dos seguintes eixos:

- Higiene, limpeza e desinfeção;
- Uso de equipamentos de proteção adequados;
- Etiqueta respiratória;
- Distanciamento social;
- Sensibilização para a adoção dos comportamentos referidos nas medidas;
- Automonitorização dos sinais de alarme da doença;
- Atendimento presencial e acolhimento dos cidadãos;
- Espaços de trabalho permanente;
- Locais de detenção;
- Arquivos e espólio;
- Ventilação dos espaços.

No que concerne, em concreto, às medidas de distanciamento social nas instalações dos tribunais no mesmo documento foram plasmadas, designadamente, as seguintes ações:

- «Garantir que o atendimento em balcão se faz através de separador de acrílico que limite a proximidade entre os funcionários e os cidadãos»;

¹ Disponível na internet:<URL: <https://www.csm.org.pt/2020/05/07/medidas-para-reduzir-o-risco-de-transmissao-do-virus-nos-tribunais/>>.



- «Garantir que o atendimento em balcão se faz com a distância não inferior a 1 metro, com marcas ou sinalética no chão»;
- «O distanciamento entre pessoas não inferior a 2 metros deve ser implementado para todos os cidadãos, magistrados e funcionários que trabalham no Tribunal»;
- «Os mandatários, intervenientes processuais e cidadãos que se desloquem ao Tribunal devem obrigatoriamente ser portadores de máscaras nos termos do artigo 13.º B do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 20/2020, de 1 de maio»;
- «Todos os magistrados e funcionários devem usar os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela DGAJ (máscara e/ou viseira de proteção, nos termos recomendados pela DGS) [...]».
- Nas diligências e audiências de julgamento:
 - «Deve ser assegurada a distância não inferior a 2 metros entre as pessoas presentes [...]»;
 - «A sala de diligências ou audiências de julgamentos só deve ser ocupada até 1/3 da sua capacidade»;
 - «Quando não existirem salas que permitam assegurar a distância mínima de 2 metros entre os intervenientes podem ser utilizadas as salas que permitam manter distância não inferior a 1 metro, desde que: «todos os intervenientes estejam protegidos com máscara cirúrgica e viseira como adjuvante (nos casos em que não haja separadores acrílicos), mas nunca como substituto da máscara».

Do extenso cardápio de medidas preventivas da doença COVID19 constantes do documento *supra* referido destaca-se aquela que se concretiza na opção legislativa de condicionar o acesso ou permanência nos edifícios dos tribunais ao uso de máscara ou viseira, bem como de atribuir à DGAJ (e aos respetivos funcionários) a função de fiscalizar esta obrigação, devendo ser informadas as autoridade e forças de segurança em caso de insistência no seu não incumprimento (n.ºs 1 e 6 do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio).



Nestes termos, pode, desde já, avançar-se que todas, e cada uma, das demais medidas referidas naquele documento têm como objetivo reforçar a segurança oferecida pelo uso generalizado de máscara ou viseira por parte de todos os atores da Justiça e dos cidadãos em geral.

Por outro lado, no que diz respeito, em particular, ao atendimento ao público e à realização de diligências e audiências de julgamento verifica-se que o uso de máscara ou viseira é acompanhado da obrigação de manutenção da distância de, pelo menos, 1 metro entre todos os intervenientes.

Por último, pode concluir-se que os acrílicos constituem uma medida de proteção suplementar, que acresce àquelas a que já se fez referência - isto mesmo foi reconhecido em Parecer emitido a propósito pela Direção-Geral da Saúde, que alude aos acrílicos enquanto medida de proteção «[...] cumulativa às medidas de distanciamento, higiene das mãos e etiqueta respiratória, além do uso obrigatório de máscara, conforme legislação em vigor. Servem para complementar a proteção dos profissionais que realizam o atendimento, na eventualidade deste se prestar a menos de 2 metros e de estarem perante um utente que não seja portador de máscara, ou a máscara da qual este é portador não esteja em condições de providenciar a proteção adequada, por má colocação ou outra qualquer circunstância».

*

Efetuando a *concordância prática* entre, por um lado, o direito à proteção da saúde dos cidadãos e, por outro, o direito destes à obtenção de informação sobre o andamento dos processos em que sejam diretamente interessados (artigos 64.º e 268.º da Constituição da República Portuguesa), bem como avaliando o interesse em não regressar a soluções pretéritas de instalação de barreiras físicas assaz intrusivas indutoras do conseqüente afastamento entre o Estado e os cidadãos, a DGAJ entendeu ser necessário, adequado e proporcional optar pela aquisição de um modelo de proteção em acrílico com as seguintes características: peça circular, com um diâmetro que varia entre 80 e 100 cm, cuja zona central é lisa, impedindo o contacto frontal entre as pessoas que se encontrem em cada uma das suas faces. A dimensão dos acrílicos e o facto de os mesmos ostentarem alguns orifícios nas zonas laterais visam facilitar a comunicação entre os utentes e os atores da Justiça e tornar mais cómodos os atos de entrega e recebimento de documentos e de uso de cartões de pagamento - para este efeito, note-se, todos os modelos de proteção em acrílico (incluindo os



utilizados pelas entidades do setor privado) são, sem exceção, compostos de uma zona aberta, destinada a garantir a realização das operações acima referidas.

Por todas estas razões, o Ministério da Justiça considera que o específico modelo de proteção em acrílico adquirido pela DGAJ oferece a adequada garantia suplementar de segurança aos atores da justiça e ao público em geral.

*

Até ao momento, a DGAJ adquiriu, por ajuste direto, 785 acrílicos, no valor de 86.402,54 euros. Este tipo de procedimento foi adotado ao abrigo do regime excecional previsto no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e, portanto, na medida do estritamente necessário e em face da urgência imperiosa em dotar, tão rapidamente quanto possível, os tribunais dos mecanismos de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19 e de, após, assegurar a reposição da normalidade do funcionamento do sistema de justiça - aquando do lançamento do procedimento não era possível prever se o estado de emergência iria ser prorrogado, pelo que a opção pelo ajuste direto, com convite à entidade que, de entre as entidades consultadas (artigo 35-A.º do Código dos Contratos Públicos), apresentou o melhor preço e prazo de entrega reputa-se como tendo sido a mais adequada em face das circunstâncias fácticas já aludidas.

*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça
23 de junho de 2020